

**ESTATUTO SOCIAL -7ª CONSOLIDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA
CNPJ/MF Nº 47.363.304/0001-87**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS.**

**Seção I
Denominação**

Art. 1º. A Associação Pró-Reintegração Social da Criança, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, criada no Município de Diadema, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, é uma associação, de caráter beneficente, voltada para a saúde e assistência social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Seção II
Duração**

Art. 2º. A duração da ASSOCIAÇÃO é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

**Seção III
Finalidade**

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

I – prestar atendimento a crianças e adolescentes portadores de Transtornos Mentais, dispensando-lhes tratamento especializado multidisciplinar na área da saúde mental, proporcionando-lhes o desenvolvimento global de suas potencialidades e a sua integração à vida comunitária;

II – criar e manter programas de reabilitação dos Transtornos Mentais das crianças e adolescentes;

III – promover a capacitação profissional para atuação em programas de reabilitação dos Transtornos Mentais, com participação ativa no processo de construção compartilhada de intervenção terapêutica junto às instâncias públicas e privadas que atendem crianças e adolescentes.

IV – oferecer estrutura física e de pessoal para o desenvolvimento de projetos diversos na área da Saúde Mental da Infância e Adolescência para entidades públicas, entidades de fins econômicos e privadas.

V – desenvolver projetos socioassistenciais para o atendimento e assessoramento dos beneficiários da Assistência Social e promover a defesa e garantia de seus direitos;

VI – fazer a gestão, por meio de convênios com o poder público, de Unidades de Atendimento Psicossocial;

VII – desenvolver programa para atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Seção IV Sede

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Luiza de Carvalho, nº 86/108, Jardim Pagliato, CEP. 18046-161.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá manter tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administrativa.

Seção V Princípios

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO realizará atividades permanentes de prestação de serviços psicossociais a crianças e adolescente e no desenvolvimento dessas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou de qualquer outra natureza.

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO deverá pautar sua atuação pela observância dos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I Dos Associados

Art. 7º. São duas as categorias de associados:

I - efetivos;

II - honorários.

Parágrafo 1º. São associados efetivos todas aquelas pessoas naturais ou pessoas jurídicas que assinaram a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO e, os que, tendo ingressado espontaneamente nos seus quadros, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo 2º. São associados honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compoem um quadro especial e sem participação no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, nos termos do artigo 27, inc. X, deste Estatuto, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, cõnvicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo 1º. Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 3º. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Seção II Admissão de Associados

Art. 9º. O associado será admitido:

I - a pedido do interessado;

II - por indicação de associado efetivo

Parágrafo único. O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Seção III

Demissão e Exclusão de Associados

Art. 10. O associado será desligado:

- I** – por demissão;
- II** – por exclusão.

Art. 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhada à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Art. 12. O desligamento por exclusão se dará no caso da prática de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva que encaminhará o resultado do procedimento, à Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo único. Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, até 10 dias uteis após recebimento da notificação.

Art. 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I** – o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
- II** – o não comparecimento a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem qualquer comunicação, exceto motivos justificados por escrito, a ser aceito ou não pela Assembleia Geral;
- III** – o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos não previstos neste estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e contribuições que tenham sido feitas para a ASSOCIAÇÃO.

Seção IV

Direitos dos Associados

Art. 15. São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I** - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II** - votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III** - participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV** - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- V** - propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;
- VI** - comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Seção V

Deveres dos Associados

Art. 16. São deveres dos associados:

- I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III** - manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV** - zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da ASSOCIAÇÃO;
- V** - pagar regularmente suas contribuições e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Seção I

Disposições gerais

Art. 17. A **ASSOCIAÇÃO** tem fins não econômicos e não recebem, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo primeiro. A exigência a que se refere este artigo não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

Parágrafo segundo. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do parágrafo primeiro deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo terceiro. O disposto nos parágrafos primeiro e segundo não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 18. A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 19. A ASSOCIAÇÃO não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 20. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Seção II Receitas

Art. 21. Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Receitas provenientes de bazar permanente;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como bazares, festas e jantares.

Parágrafo único. Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

Seção III Despesas

Art. 22. As despesas da ASSOCIAÇÃO deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Seção IV Patrimônio

Art. 23. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome, que só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral.

Art. 24. A ASSOCIAÇÃO tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, serão responsáveis seus administradores nos termos da lei.

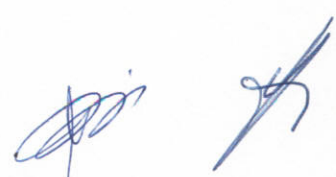
CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Órgãos Sociais

Art. 25. São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO:

- I** – a Assembleia Geral;
- II** – a Diretoria Executiva;
- III** – o Conselho Fiscal.

Seção II Assembleia Geral



Art. 26. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO é composta pelos associados no gozo de direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I** – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II** – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III** – apreciar e aprovar o balanço, as contas e relatórios do exercício anterior;
- IV** - apreciar e aprovar relatório anual das atividades técnico-científicas desenvolvidas;
- V** – adquirir bens imóveis;
- VI** – alienar ou onerar bens imóveis;
- VII** – reformar o estatuto;
- VIII** – referendar a admissão de associados efetivos;
- IX** – excluir associados;
- X** – conferir o título de associado honorário;
- XI** – ratificar a criação de novas unidades ligadas a ASSOCIAÇÃO;
- XII** – extinguir as unidades ligadas a ASSOCIAÇÃO;
- XIII** – aprovar a dissolução da entidade.

Art. 28. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia trinta de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º. O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento dos associados, para encaminhar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de responsabilização nos termos deste Estatuto.



Art. 29. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social e/ou publicada em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 1º. O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

Parágrafo 3º. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria.

Parágrafo 4º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, VI e XII do art. 27 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Primeiro Secretário ou um substituto indicado pela assembleia.

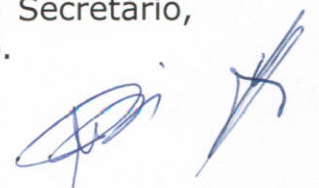
Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo 1º. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de assembleia, deverá com ela ser levada a registro.

Parágrafo 2º. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III **Diretoria Executiva**

Art. 32. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da entidade, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.



Parágrafo único. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela ASSOCIAÇÃO em seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 33. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos, iniciando-se na data da Assembleia Geral que os eleger e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida reeleições.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

I - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da ASSOCIAÇÃO;

II - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

III - organizar os serviços internos da ASSOCIAÇÃO, contratando os respectivos auxiliares e atribuindo-lhes os vencimentos e as gratificações;

IV - elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;

V - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes;

VII - aprovar a admissão de associados, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;

VIII - encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de associado à Assembleia Geral para decisão;

IX - fixar o valor das contribuições devidas pelos associados;

X - deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre assuntos que extrapolem o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas;

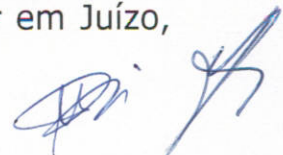
XI - elaborar o Regimento Interno da Entidade;

XII - adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença mínima de três membros, decidindo por maioria de votos.

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;



- II** - convocar as reuniões de Diretoria, dirigindo os seus trabalhos, com direito a votar pelo desempate;
- III** - convocar e instalar a Assembleia Geral;
- IV** - supervisionar todos os trabalhos da ASSOCIAÇÃO;
- V** - constituir, com a assinatura conjunta de outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos e prazo determinado não excedente a doze meses;
- VI** - designar comissões ou delegações para representar a Entidade, quando for o caso;
- VII** - movimentar os fundos da entidade, podendo emitir cheques, com assinatura conjunta com o Primeiro Tesoureiro ou outro Diretor Estatutário, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento.

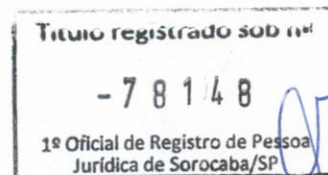
Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo até o término do mandato;
- II** - prestar sua colaboração ao Presidente e aos demais diretores sempre que solicitado.
- III** - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- II** - redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III** - redigir a correspondência da Entidade;
- IV** - manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- V** - celebrar, em conjunto, com o Presidente, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas.
- VI** - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos ou, ainda, por delegação de poderes.



Art. 38. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - administrar o patrimônio da entidade.

II - zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita e valores sob sua responsabilidade;

III - superintender os serviços de tesouraria e contabilidade da ASSOCIAÇÃO;

IV - autorizar despesas;

V - movimentar os fundos da entidade, podendo emitir cheques, com assinatura conjunta com o Presidente ou outro Diretor Estatutário, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento;

VI - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;

VII - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;

Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos ou, ainda, por delegação de poderes.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, concomitante com o da Diretoria, facultadas reeleições.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

- IV** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;
V - autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O exercício social coincidirá com o exercício civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o balanço geral e o inventário dos bens da Entidade.

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no art. 29, § 4º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra de fins não econômicos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, ou entidade pública estadual congênere, indicada por deliberação dos associados, devidamente registrada e certificada nos órgãos declinados pela Lei nº 12.101/2009.

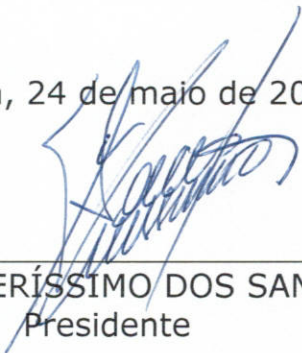
Art. 44. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos associados, observado o previsto no art. 29, § 4º deste Estatuto.

Art. 45. Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

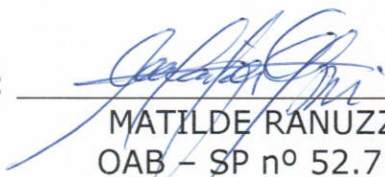
Art. 47. A consolidação do presente estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2014.

Sorocaba, 24 de maio de 2014.

VALDIR VERÍSSIMO DOS SANTOS
Presidente

Visto do Advogado:



MATILDE RANUZZI
OAB - SP nº 52.718
CPF. nº 020.715.138-51

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro - CEP 18035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727


RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:*****
(285248)VALDIR VERISSIMO DOS SANTOS*****
Sorocaba, 28 de maio de 2014.
Em test. da verdade. P: 70
ELAINE CRISTINA VINHOLINI - Escrevente Autorizado
Vlr:R\$ 4,50. C:554933 Selo(s): 299325-1140AA*****
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO PÚBLICO
Elaine Cristina Vinholini
ESCRIVENTE FIRMADA
1140AA299325

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **78.148**
Apresentado em 26/05/2014, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 78.148. Sorocaba(SP), 29/5/2014.

Emolumentos	36,84
Estado	10,52
Ipesp	7,76
Reg.Civil	1,92
Trib Justica	1,92
Diligencia(s)	0,00
Total	58,96


 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada